



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 12, 2015



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 0290/2015-CRF Protocolo 119848/2015-4  
PAT Nº 0330/2015 - 5ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX-OFFÍCIO  
RECORRENTES FLORACI CASSIANO DA SILVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDOS OS MESMOS  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

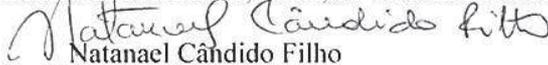
**ACÓRDÃO Nº 0265/2015-CRF**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. PRELIMINARES AFASTADAS. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO À DEFESA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO. DECADÊNCIA.**

1. Preliminar de nulidade afastada. Não comprovação de prejuízo a defesa, tampouco se comprovou a ocorrência de qualquer das hipóteses de nulidade previstas no art. 20 do RPAT.
2. Reconhecimento da decadência quanto aos fatos geradores ocorridos no período de 1º/01/2010 d 24/06/2010, em conformidade com o disposto no art. 150, § 4º do CTN.
3. Embaraço a fiscalização fica configurado pela negativa não justificada de exibição e entrega de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo. Dicção do art. 344, § 2º, inciso II, do RICMS.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso *ex-officio* conhecido e negado provimento. Modificação da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos voluntário e *ex-officio*, negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte e declarando a decadência quanto aos fatos geradores ocorridos no período de 1º/01/2010 a 24/06/2010.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 08 de dezembro de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora